

Santa Maria, 02 de julho de 2025.

Memorando: 2.431/2025/SMED/FBN

Da: Secretaria de Município da Educação
Para: Secretaria de Finanças – SUCOL

**Assunto: Resposta à Impugnação ao Edital PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2025
Mobiliário Escolar.**

Considerando apresentação da impugnação encaminhada por Felipe de Moraes Dytz, pessoa física devidamente inscrita no CPF sob o nº [REDACTED], residente à Rua Pedro Francisco Correa, 81, São Francisco, no município de Niterói-RJ, referente ao edital do Pregão Eletrônico 43/2025 o qual visa a AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR.

Passamos a expor um breve relato que como se procedeu o respectivo processo até o presente momento:

Diante da demanda pela contratação supramencionada, a unidade técnica procedeu os estudos e levantamentos técnicos necessários ao completo planejamento da futura contratação, elaborando Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, estabelecendo-se, de forma clara e detalhada, as características técnicas das aquisições a serem realizadas bem como as regras concernentes à qualificação técnica e condições mínimas de habilitação para fornecimento dos itens aqui tratados.

Destacamos ainda que a secretaria responsável pelo respectivo processo vem buscando realizar todos os ajustes técnicos necessários para realização do certame, e principalmente, analisando os itens que são levantados pelos órgãos de controle externo e o próprio mercado. Objetivando assim contratações eficazes e eficientes, através de processo isonômico e sem restrição de competitividade, por preço justo, tanto para as empresas que estão dispostas a participar como para o erário, o qual é custeado com recursos da população.

À face do exposto, passamos a abordar os pontos em específico:

Seguem as respectivas respostas:

- **Questionamento 1 – Qual a justificativa para solicitar apenas 3 meses de garantia?**

Acatamos o questionamento 01 e os itens que constam três meses de garantia serão ajustados para no mínimo 12 meses de garantia.

- **Questionamento 2 – Qual a justificativa técnica para exigir a conformidade a Portaria e Norma técnica afoita ao objeto**

Acatamos o questionamento 2. As portarias e normativas referentes a brinquedos e demais divergentes dos itens serão revisadas e adequadas para condizer com mobiliário.

- **Questionamento 3 – Qual a justificativa técnica para o descumprimento da norma técnica ABNT NBR 13961?**

Idem ao questionamento 02. Salientamos apenas que a ABNT NBR 13961 refere-se a mobiliário de escritório. Móveis escolares ou infantis são tratados por **outras normas**, como a **ABNT NBR 15860** (mobiliário escolar para educação infantil) ou normas internacionais de segurança infantil.

- **Questionamento 4 – Qual o embasamento legal, uma vez que não está expressa na Lei 14.133/21, para exigência de certificação ISO 9001?**

A exigência da certificação ISO 9001:2015 foi incluída com base na necessidade de assegurar que os fornecedores disponham de um sistema de gestão da qualidade eficaz, fundamental para a produção de mobiliário infantil seguro, ergonômico e durável, conforme especificações técnicas rigorosas e compatíveis com o uso por crianças em ambiente escolar. A exigência da certificação ISO 9001:2015 para o item 4 da licitação está fundamentada na Lei 14.133/2021 e princípios da eficiência, razoabilidade e interesse público. Justificada conforme a complexidade do objeto e a necessidade de segurança em mobiliário escolar infantil, não restringindo o processo, pois está diretamente relacionado com o objeto.

Diante do exposto mantemos a exigência da certificação ISO 9001:2015 como condição para habilitação técnica.

- **Questionamento 5 – Qual a base legal para exigência de certificação sem a devida acreditação da CGCRE/Inmetro?**

Consta na própria descrição do item 4 tal exigência. Iremos ajustar a composição do texto para ficar mais evidente.

“**APRESENTAR JUNTO A PROPOSTA:** Obrigatório apresentar catalogo e junto à proposta de preços Certificado da Qualidade do processo produtivo ISO 9001:2015 ABNT /INMETRO, certificado do processo de preparação e pintura em superfícies metálicas, modelo 05 de certificação, relatório do ensaio JIS Z 2801:2010, com taxa de eliminação maior que 99, relatório de ensaio sobre corrosão e envelhecimento por exposição à névoa salina, **emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO** de acordo com a ABNT NBR 17088/2023 com no mínimo 4.000 horas de exposição, certificado de regularidade do cadastro técnico federal do IBAMA com data dentro da validade, que comprove que a empresa está legalizada perante o órgão para industrialização de madeiras oriundas de florestas nativas ou de reflorestamento, tanto para os componentes de madeira bem com para as estruturas metálicas, conforme lei federal 6938/1981, junto com o Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos, com envio de no mínimo 03 (três) Comprovantes de Destinação Final de Resíduos, demonstrando a responsabilidade da empresa Fabricante do produto, com o meio ambiente e a saúde humana. Todos os relatórios em nome do fabricante”.

- **Questionamento 6 – Qual a justificativa técnica para um ensaio de 4.000 horas?**

Acatamos o questionamento 6 referente a impugnação e iremos adequar as exigências técnicas.

- **Questionamento 7 – Qual a justificativa técnica para exigir o certificado IBAMA para fabricação de chapas de MDP e de MDF em detrimento do certificado IBAMA de fabricação de móveis, que é o objeto da licitação?**

A exigência do Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal do IBAMA, voltado à industrialização de madeiras oriundas de florestas nativas ou de reflorestamento,

está amparada na Lei Federal nº 6.938/1981 que trata da Política Nacional do Meio Ambiente e do licenciamento de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos naturais. Essa exigência aumenta o controle sobre a cadeia produtiva e está em sintonia com os princípios da sustentabilidade, rastreabilidade e responsabilidade ambiental conforme a Lei 14.133/2021. Diante do exposto, exigir Certificado IBAMA para industrialização de madeira (incluindo MDF/MDP) é plenamente justificado para comprovar que o mobiliário a ser fornecido não utiliza insumos oriundos de fontes ilegais, exigindo a industrialização de madeira como critério legítimo de qualificação.

- **Questionamento 8 – Qual o embasamento legal para que a Prefeitura de Santa Maria possa fazer exigências afoitas ao que está estabelecido na Portaria 401/2020?**

A Portaria Inmetro nº 401/2020 não limita a atuação do gestor público, mas sim estabelece o mínimo obrigatório. As demais exigências visam elevar o padrão de qualidade e responsabilidade na aquisição de bens duráveis voltados à educação, complementando a regulamentação técnica obrigatória e para garantir a qualidade, rastreabilidade, responsabilidade socioambiental e segurança dos produtos fornecidos, compatível com o interesse público. Logo, a Administração Pública Municipal tem respaldo conforme Lei 14.133/2021, arts.: 5, 11 e 42 além dos demais previstos para exigências, desde que proporcionais ao objeto e fundamentados no interesse público — o que é o caso do presente edital.

- **Questionamento 9 – Qual a justificativa técnica para exigência 13 vezes superior a norma técnica da ABNT?**

Acatamos o questionamento 9 e adequaremos as exigências técnicas quanto ao nº de horas de exposição.

As normas técnicas e requisitos complementares eventualmente exigidos além dos mínimos regulamentares, como certificações e relatórios de desempenho, serão reavaliados à luz do princípio da razoabilidade e da legislação vigente, especialmente da Lei nº 14.133/2021 e da Portaria Inmetro nº 401/2020, buscando o adequado equilíbrio entre a qualificação técnica do objeto e a ampla participação dos licitantes.

Sendo assim, a Administração compromete-se a promover os ajustes necessários no edital, de modo a manter a conformidade com os parâmetros legais, os regulamentos técnicos obrigatórios e os princípios que regem a contratação pública. Com isso, acolhe-se parcialmente a impugnação, com a devida atualização do edital, a ser publicada oportunamente nos meios oficiais.

Sendo o que tínhamos para o momento.

**FERNANDA
BORIN**
NOAL:0191749
6052

Assinado digitalmente por FERNANDA
BORIN NOAL:01917496052
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Multipla v5, OU=18799897000120, OU=
Videoconferencia, OU=Certificado PF A3,
CN=FERNANDA BORIN
NOAL:01917496052
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.07.03 14:45:46-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0

Fernanda Borin Noal
Gerente Adm. Setorial – SMEd
Portaria nº 2806.2022

**GISELE
BAUER
MAHMUD:61
370525087**

Assinado digitalmente por GISELE
BAUER MAHMUD:61370525087
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC
SOLUTI Multipla v5 G2, OU=
09461647000195, OU=Videoconferencia
, OU=Certificado PF A3, CN=GISELE
BAUER MAHMUD:61370525087
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.07.03 16:26:23-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0

Gisele Bauer Mahmud
Secretária de Município da Educação
Portaria nº 2.747/2024